

**X ENCONTRO INTERNACIONAL DO  
CONPEDI VALÊNCIA – ESPANHA**

**TEORIA DA DEMOCRACIA E DA FILOSOFIA DO  
ESTADO**

**JOSÉ FILOMENO DE MORAES FILHO**

**ORIDES MEZZAROBA**

**JOAQUÍN MARTÍN CUBAS**

**Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuitiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch – UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – Fumec – Minas Gerais

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

T314

Teoria da democracia e da filosofia do estado [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/2020

Coordenadores: Joaquín Martín Cubas; José Filomeno de Moraes Filho; Orides Mezzaroba – Florianópolis: CONPEDI, 2020 / Valência: Tirant lo blanch, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-009-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Crise do Estado Social

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. X Encontro Internacional do CONPEDI Valência – Espanha (10:2019 :Valência, Espanha).

CDU: 34

# **X ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI VALÊNCIA – ESPANHA**

## **TEORIA DA DEMOCRACIA E DA FILOSOFIA DO ESTADO**

---

### **Apresentação**

Os trabalhos publicados nesta obra são os artigos científicos apresentados no Grupo de Trabalho “Teoria da Democracia e Filosofia do Estado”, durante o X Encontro Internacional do CONPEDI, realizado entre os dias 4 e 6 de setembro do corrente ano, na Universidade de Valência (Valência-Espanha), sob o tema geral “Crise do Estado Social”.

Apresentados os trabalhos pelos pesquisadores, de forma resumida, realizou-se um rico debate no âmbito do Grupo de Trabalho, facultando-se aos participantes – coordenadores e expositores - a oportunidade de aprimorar a pesquisa realizada, bem como trocar experiências e informações.

Os resultados obtidos foram conceitos amadurecidos que espelham uma perspectiva ampla sobre a democracia, com as suas nuances polêmicas e atuais, resultados tais que também têm a pretensão de dar continuidade à ideia de divulgar a pesquisa produzida por alunos de pós-graduação.

Durante o evento, foram apresentados e discutidos os trabalhos, que seguem com o nome do (s) autor (es):

- PARTIDOS POLÍTICOS BRASILEIROS: O IMPACTO DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS EM SUAS ESTRUTURAS - DENISE GOULART SCHLICKMANN, ORIDES MEZZAROBA;

- PARTIDOS E SISTEMA PARTIDÁRIO NO BRASIL: EVOLUÇÃO, VICISSITUDES E PERSPECTIVAS - JOSÉ FILOMENO DE MORAES FILHO, BARBARA SANTOS ROCHA;

- PODER CONSTITUINTE, O FUTURO DA DEMOCRACIA E DO ESTADO BRASILEIRO DIANTE DO POPULISMO: COMO O POPULISMO CONSERVADOR PÔDE CONTRIBUIR PARA A DERROCADA DO MODELO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO - FERNANDO ANTONIO DA SILVA ALVES;

- A VIA DA DEMOCRACIA - RAFAEL PADILHA DOS SANTOS, PAULO MÁRCIO DA CRUZ;

- TRANSFORMAÇÕES NO REGIME POLÍTICO DEMOCRÁTICO: A DECADÊNCIA DAS DITADURAS CIVIS-MILITARES E O PROCESSO DE REDEMOCRATIZAÇÃO NA AMÉRICA LATINA - WILLIAM PAIVA MARQUES JÚNIOR;

- NACIONALISMO E CIDADANIA: SOCIEDADE E POLÍTICA EM DESENVOLVIMENTO - JAQUELINE MORETTI QUINTERO, LITON LANES PILAU SOBRINHO;

- A IMPOPULAR DEMOCRACIA - CHANTAL CORREIA DE CASTRO, MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI;

- A IMPORTÂNCIA DOS PARTIDOS POLÍTICOS PARA A DEMOCRACIA NA ERA DAS REDES SOCIAIS - FELIPE MORAES DE ANDRADE;

- SOBERANIA DO ESTADO EM TEMPOS DE GLOBALIZAÇÃO E TRANSNACIONALIDADE - TARCÍSIO VILTON MENEGHETTI.

- ESTADO, POLÍCIA E DEMOCRACIA: O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO - SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA, DANIELA ARRUDA DE SOUSA MOHANA;

- O EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA UNIVERSITÁRIA EM TEMPOS DE CRISE DEMOCRÁTICA - BÁRBARA LUIZA RIBEIRO RODRIGUES, HELENA BEATRIZ DE MOURA BELLE

- DEMOCRACIA: DIFICULDADES E PERSPECTIVAS FRENTE À CRISE DO ESTADO SOCIAL SOB A PERCEPÇÃO DE NORBERTO BOBBIO - CRISTIANE ROSÁLIA MAESTRI BÖELL, NELSON ALEX LORENZ.

Como se vê, os artigos exploraram de forma ampla a pluralidade de temáticas que envolvem a democracia, os direitos políticos e a filosofia do Estado, assunto que nos dias atuais despertam, ademais, muito interesse, em razão da crise política experimentada no Brasil e em outros países nos últimos anos.

O esforço e dedicação dos participantes foram fundamentais para o sucesso de mais uma reunião do Grupo de Trabalho, com a certeza também de que o debate ocorrido na oportunidade contribuiu para o aprimoramento do conhecimento da temática.

Por fim, espera-se a presente obra seja fonte de inspiração para o desenvolvimento de novos projetos e textos em busca do conhecimento e da institucionalização da democracia e dos direitos políticos.

Prof. Dr. Joaquín Martín Cubas – Universidade de Valência

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Universidade Federal de Fortaleza

Prof. Dr. Orides Mezzaroba – Universidade Federal de Santa Catarina

**A VIA DA DEMOCRACIA  
THE WAY OF DEMOCRACY**

**Rafael Padilha dos Santos <sup>1</sup>  
Paulo Márcio da Cruz <sup>2</sup>**

**Resumo**

O presente artigo tem o objetivo de realizar a rediscussão sobre a democracia a partir de sua gênese e seu percurso até a democracia liberal, em cotejo com a dimensão transnacional da globalização e as novas formas de cidadania global, a partir de autores clássicos e contemporâneos. Texto produzido a partir da linha de pesquisa Constitucionalismo e Produção do Direito. O método utilizado para a construção das ideias foi o indutivo, mediante pesquisa bibliográfica.

**Palavras-chave:** Democracia, Transnacionalidade, Globalização, Cidadania global

**Abstract/Resumen/Résumé**

This article is intended to perform a re-discussion of democracy from its genesis and its path to liberal democracy, in comparison with the transnational dimension of globalization and the new forms of global citizenship, based on classical and contemporary authors. Text produced from the line of research Constitutionalism and Production of Law. The method used is the inductive one, through bibliographical research.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Democracy, Transnationality, Globalization, Global citizenship

---

<sup>1</sup> Doutor

<sup>2</sup> Doutor

## INTRODUÇÃO

A democracia não é uma categoria que se apresenta com uma definição única e consensual. Uma análise das definições de democracia perpassa por um resgate histórico do pensamento político da antiguidade até a contemporaneidade, de uma série de significados que retratam um aspecto da definição de democracia e que podem fornecer o fundamento de contribuições para clarificar a nova fronteira de pensamento que se abre para a teoria democrática contemporânea.

A teoria do direito e do Estado apresenta no século XXI o desafio de superar o modelo endógeno de clausura do direito, da soberania e da democracia dentro do espaço estatal e propor modelos explicativos que possam fornecer respostas e soluções em coerência à nova realidade global.

A Democracia está coligada à ideia de um regime de governo exercido pelo povo e no qual o povo tenha condições de participação política de modo direto ou indireto. Na atualidade, a democracia se depara com um sistema mundial complexo, produto da globalização econômica do capitalismo industrial transnacional, e neste contexto a utopia de uma sociedade mais justa exige que os princípios democráticos sejam inseridos nas práticas capitalistas transnacionais.

A relação entre democracia e economia de mercado permanece atual, é preciso enfrentar o problema da democratização do capitalismo transnacional para torná-lo mais solidário, superando um individualismo filistino e materialista que deteriora a qualidade de vida da sociedade global. Para tanto, é preciso também enfrentar o desafio de correlacionar a democracia com a cidadania, consentindo o vínculo entre indivíduo e Estado.

Assim, o **problema de pesquisa** que se abre neste artigo é repensar a democracia no momento histórico contemporâneo, indo além do modelo de democracia representativa liberal, reorientando a teoria da democracia para centrá-la aos novos problemas que se apresentam na atualidade.

O **objetivo** deste artigo é realizar a rediscussão sobre a democracia a partir de sua gênese e seu percurso até a democracia liberal, em cotejo com a dimensão transnacional da globalização e as novas formas de cidadania global, a partir de autores clássicos e contemporâneos. Este texto é produzido a partir da linha de pesquisa Constitucionalismo e Produção do Direito.

## **1. A VIA DA DEMOCRACIA E AS NOVAS FORMAS DE CIDADANIA GLOBAL**

Um dos mais importantes debates travados atualmente na academia diz respeito ao Futuro da Democracia, usando uma expressão utilizada por Bobbio (1994) num de seus livros.

Os alicerces da democracia moderna remontam a um tempo em que as distâncias eram medidas a cavalo. No despertar da era das luzes, as opções tecnológicas eram rudimentares.

Mas, para uma discussão minimamente consistente sobre como será – ou como poderá ser – a democracia no Século XXI, é imperativo levar em consideração os movimentos pendulares do capitalismo, inclusive o atual momento do despertar do neonacionalismo.

Para uma nova concepção de democracia, é muito provável que ela estará alicerçada na hipercomplexidade da sociedade conectada e dependente cada vez mais das tecnologias de informação próprias do mundo digital. Um mundo neocartesiano, no qual quase todas as atividades serão expressas por algoritmos<sup>1</sup>. Além disso, a emergência da sustentabilidade como paradigma a matizar as ciências (Cruz e Bodnar, 2011, p. 75).

A Democracia foi adaptando-se às diversas fases e percalços da modernidade e percorreu um longo caminho até o Estado Contemporâneo. E haverá de adaptar-se aos avanços exponenciais da ciência no Século XXI.

O mesmo fenômeno aconteceu no início do estado moderno, quando as revoluções burguesas de 1789 e 1848 quase transformaram o ideal democrático em lugar comum do pensamento político moderno.

Todos os que faziam oposição ao regime democrático tinham o cuidado de reverenciar de forma gentil o princípio fundamentalmente reconhecido, ou tentavam se esconder por detrás de uma máscara prudente de terminologia democrática.

Nas últimas décadas antes da Primeira Guerra Mundial, nenhum estadista importante ou pensador célebre jamais fez qualquer declaração pública a favor da autocracia. Aliás, mesmo com a luta de classes, crescente neste período, entre a burguesia e o proletariado, não havia oposição no que se referia ao Regime de Governo. Liberalismo e Socialismo não apresentavam diferença ideológica neste aspecto. Democracia era a palavra de ordem que, nos séculos XIX e XX, dominou quase universalmente o pensamento político.

---

<sup>1</sup> A palavra é uma combinação da palavra latina *algorismus*, referente a Al Khwarizmi (matemático persa do século 9 que introduziu o sistema decimal no mundo ocidental) com a palavra grega *arithmos*, que significa número. No mundo digital de hoje, um algoritmo é uma sequência de instruções, executada automaticamente por um computador. Algoritmos são agora sinônimos de inteligência artificial em relação à inteligência humana, e estão sendo usados em todos os campos – de consultas em mecanismos de busca a mercados financeiros e seleção de informações recomendadas pelo usuário.



Portanto, é importante notar esse brusco movimento de marcha atrás que acontece no mundo atual a partir da conjugação de fatores como Putin, ascensão da direita na Europa, Trump e até Bolsonaro, que comanda um país que é uma das dez maiores economias do mundo.

Como qualquer palavra ou tendência da moda, a Democracia começou, no início do século XX, a perder o sentido original. Ela foi usada para muitos fins, muitas vezes contrastantes.

A revolução social, consequência, principalmente, da Revolução Industrial e da Primeira Grande Guerra, empurra para a revisão deste valor político chamado de Democracia.

O Estado Contemporâneo, concebido e forjado neste ambiente, tendeu, com o máximo de energia, à realização de uma Democracia que, em conjunto com os valores sociais, representa sua essência teórica.

No Século XX, os movimentos do socialismo democrático, em determinado momento da história, dividem-se em duas facções distintas. Uma delas, autocrática, dá origem a diversos regimes onde a Democracia só é levada em consideração para emprestar um nome de fachada ao regime. Já a outra permanece fiel e decidida a preservar os valores mínimos da Democracia e dá origem aos estados da Europa Ocidental.

Muitos destes movimentos de conciliação entre a Democracia e a proposta de Estado Social funcionaram como uma nova forma de conceituação para o próprio regime democrático.

Entretanto, até hoje nenhuma categoria do vocabulário geral da teoria do Estado e do Direito Constitucional é mais impregnada de controvérsias do que a Democracia.

Usada por *Heródoto* há quase três milênios, o significado desta categoria vem mudando ao longo do tempo.

A Democracia na idade antiga, que começou a ter vida entre os gregos, seis séculos antes de Cristo, teve uma curta duração, como se sabe.

A distinção entre o interesse da comunidade como algo contrário, por definição, ao interesse particular é fundamental para entender a mentalidade política dos antigos, no que diz respeito ao interesse geral da comunidade, que não a concebia como uma mera agregação de interesses particulares, mas sim como a expressão de um bem superior, imbricado na infalibilidade da lei, o que permitia o desenvolvimento geral da comunidade e de seus cidadãos como formadores da *polis*.

Na antiguidade, democracia significava Governo de “muitos” ou governo popular. Mesmo com a experiência de Governo democrático de algumas cidades-Estado gregas nos

séculos VI, V e IV antes de Cristo, o termo não tinha necessariamente uma conotação positiva.

Ao elaborar uma tipologia sobre quais eram os diferentes tipos de Governo de sua época, Aristóteles (1996, p. 52) os organizou em três tipos “puros” - Monarquia, Aristocracia e República - e três tipos “impuros” - Tirania, Oligarquia e Democracia -, sendo a República o Governo exercido pelos “muitos” para atender o interesse da comunidade e a Democracia uma variante degenerada do Governo dos “muitos”, que o exerciam em seu próprio interesse.

2

Esta distinção entre o interesse da comunidade significando algo contraposto por definição ao interesse particular, é fundamental para a compreensão da mentalidade política da cultura antiga, que não entendia o interesse geral da comunidade como uma mera agregação de interesses particulares, mas sim como a expressão de um valor superior, representado pela virtude e pela lei, que permitia o desenvolvimento cognitivo e moral do cidadão da *polis*.

A intenção da corrente dominante da filosofia grega e romana era conceber um Governo justo e harmônico em que os cidadãos se subordinavam a esta “entidade” que se situava acima dos interesses particulares.

Aristóteles (1996), Políbio (2016) e Cícero (2011) se inclinavam por um governo “misto” que, desde a perspectiva da ética heterônima, integraria em um único governo aquilo que podia ter de positivo os três tipos puros. A opinião mais generalizada na antiguidade era que qualquer governo dos “muitos” - dos “pobres”, como Aristóteles já tinha tratado de assinalar -, posto que a multidão, se governava, só podia fazê-lo por motivações inerentes a sua hostilidade de classes, radicalmente refutada pelos elevados fins que deviam guiar o cidadão. Em outras palavras, se tendia a acreditar que o governo da multidão, enquanto governo daqueles que não tinham independência econômica nem meios de vida suficientes, conduzia inevitavelmente à destruição de toda possibilidade de vida social organizada, já que, implícita ou explicitamente, se assumia que os “pobres” eram incapazes de fins que transcendessem seus interesses (Badia, 1996, p. 180). Uma democracia aristocrática, portanto.

Na Grécia, o conjunto de cidadãos habilitados ao exercício da Democracia direta concentrava quase todo poder da cidade-Estado, graças à soberania quase ilimitada da

---

<sup>2</sup> O tipo “puro” de Governo dos “muitos” corresponde, no texto original de ARISTÓTELES, à palavra grega *politéia*, palavra que foi interpretada como *res pública*, a partir da reintrodução de ARISTÓTELES no ocidente, no século XIII.

assembleia popular que exercia a Democracia direta e determinava todas as ações legislativas, judiciais e governativas.

Para a teoria política grega e romana, a cidadania era uma disposição natural do indivíduo socialmente emancipado<sup>3</sup>, que incluía automaticamente o exercício de deveres cívicos em relação à comunidade.

Nem o Governo “popular”, nem o Governo “misto” da antiguidade se fundamentavam na separação entre a comunidade política e a comunidade civil.

A diferença entre este cenário de miscigenação entre o político e o social e a Democracia moderna é a distinção entre a estrutura institucional e administrativa “pública”, representada pelo Estado, e o conjunto de indivíduos “privados”.

A Democracia sempre teve como requisitos os direitos inalienáveis, deveres recíprocos e virtudes perseverantes dos indivíduos. Tanto é assim que Rousseau (s.d, p. 82) escreveu, sobre a Democracia, que “*se existisse um povo de deuses, governar-se-ia democraticamente. Um governo tão perfeito não convém aos homens*”. A partir disso iniciou-se o longo caminho até uma das concepções modernas sobre a democracia que, por pior que seja, sempre será melhor que a melhor das ditaduras.

O conceito de Democracia que se foi impondo progressivamente desde o século XIX refere-se às relações entre Estado e Sociedade e não aos deveres em relação à comunidade, e deixava antever um regime de Governo no qual o poder político do Estado pertenceria, por direito, a toda população, ou seja, ao povo, entendido como o conjunto de cidadãos sem exclusões por razões de classe social, raça ou sexo, e não somente um grupo específico e limitado de pessoas.

A finalidade última da Democracia seria o controle, intervenção e a definição, pelos cidadãos, de objetivos do poder político, cuja titularidade lhes corresponderia em parcelas iguais, de acordo com o princípio de que o Governo deve refletir a vontade do povo.

Vários autores que abordam Aristóteles, como Alain Touraine (1996, p. 40), indicam que a separação entre vida pública e vida privada, que acaba por beneficiar a primeira, tornou-se o sinal mais evidente da concepção cívica da liberdade e das ideologias republicanas ou revolucionárias do mundo moderno. Aliás, talvez sua marca mais emblemática. Ao menos para a Ciência Jurídica.

---

<sup>3</sup> Cidadão emancipado era aquele com posses suficientes para participar do processo democrático, usando a definição de Garcia Pelayo, em seu “*Las Transformaciones del Estado Contemporáneo*”, reeditado pela Tecnos, em Madrid, 2007, na página 185. (Garcia, 2007, p. 185)

Em um Sistema de Governo democrático moderno, a soberania popular seria sempre delegada às instituições estatais, que exerceriam a autoridade em nome dos que a delegaram.

Na prática, o esquema funcional da democracia tal como se esboçou no século XVIII e procurou se consolidar no século XIX se fundamentava na separação entre os poderes do Estado - legislativo, executivo e judiciário - que se ocupavam das ações públicas em três esferas distintas - elaboração e aprovação das leis; administração e execução das atividades públicas sob a égide da lei e a aplicação de sanções àqueles que não cumprissem a lei ou a solução de conflitos privados entre os cidadãos.

Deve-se sublinhar que a evolução da Democracia como noção genérica - Governo popular - e como prática - Democracia representativa - não foi convergente. A gênese do conceito moderno de Democracia teve origem num período de tempo relativamente curto, com a revolução inglesa do século XVIII, a declaração de independência dos Estados Unidos e a Revolução francesa. É durante este período, entre meados do século XVII e princípios do século XVIII, que se configura a ideia de que uma ordem política não pode ser estabelecida sem a auscultação à vontade popular. Jorge Miranda (1992, p. 146) explica que para designar o princípio democrático, a Revolução Francesa lançou as locuções 'soberania do povo' e 'soberania nacional', as quais persistem ainda em numerosas Constituições, na doutrina e na prática.

A noção de Governo popular era poliédrica<sup>4</sup> e apresentava diversas variáveis. Para algumas teorias sobre a Democracia desde o final do século XVIII, a principal destas variáveis era a Democracia direta e não a representativa, identificada, a primeira, como a autêntica Democracia, já que todo movimento legislativo seria resultado da deliberação de uma assembleia popular.

Na primeira metade do século XIX, ocorre na Europa uma ferrenha disputa entre o antigo regime aristocrático e o novo regime democrático.

Em 1831, a Constituição belga consagra um sistema parlamentar semelhante ao Inglês, no qual o Poder Executivo ganha natureza essencialmente ministerial e não mais real, ficando com o Rei apenas o poder de arbitragem, intervindo somente para restabelecer a harmonia entre os poderes. Estados como a Dinamarca e os Países Baixos também adotam esse sistema em 1848. A Suécia e a Noruega, com pequenas variações, também se filiam ao Parlamentarismo em 1809 e 1814, respectivamente.

---

<sup>4</sup> O termo "poliédrica" indica que o Governo popular possuía muitas faces e concepções. É uma expressão utilizada pelo autor deste artigo.

Na segunda metade do século XIX, a adesão à Democracia liberal é quase total. Nos Estados Unidos, a vitória do Norte contra o Sul na Guerra de Secessão, em 1865, consolidou este regime e o capitalismo, bem como reforçou a Federação e o Governo democrático.

Na França, o Parlamentarismo democrático também se desenvolveu no século XIX, apesar da Constituição de 1814 ter instituído um regime de monarquia limitada, na qual o Rei dispunha do monopólio da iniciativa legislativa, do direito de veto e do direito de dissolução do parlamento (Lauvaux, 1987, p. 28).

As noções de Democracia direta e de Democracia representativa existiam, no século XIX, inseridas em muitos movimentos favoráveis ao Governo Constitucional, o que significava um Governo Parlamentar que apresentava algumas características da Democracia representativa - separação dos poderes, representação política, eleições, etc. - mas que limitava, de um modo ou de outro, os poderes do Parlamento e restringia o direito de voto em função de barreiras para a participação popular determinadas por critérios de propriedade e nível de riqueza (Finer, 1981, p. 257).

Já a Democracia do século XX foi moldada através de vários avanços da Democracia representativa, que acabou por prevalecer, até por questões de operacionalidade. A Democracia direta remanesceu em institutos como o Referendo e o Plebiscito, utilizados pelas sociedades de estados constitucionalizados em ocasiões especiais e relevantes.

As teorias democráticas, contemporaneamente, mantiveram uma grande diversidade de enfoques. Afora aquelas que são teorias normativas puras, o restante não tem como ponto de partida o debate ideológico sobre a Democracia como havia sido iniciado no século XIX.

No século XIX e no início do século XX generalizou-se, no mundo ocidental, como observado anteriormente, o modelo que se convencionou chamar de Democracia liberal.

O conceito de democracia liberal só se tornou possível quando os teóricos - a princípio uns poucos, e depois a maioria dos teóricos liberais - descobriram razões para acreditar que 'cada homem um voto' não seria arriscado para a propriedade, ou para a continuidade das sociedades divididas em classes. Os primeiros pensadores sistemáticos a pensarem assim foram Bentham e John Mill, em princípios do século XIX (Macpherson, 1978, p. 17).

Com a Democracia Liberal, consolidou-se a Democracia enquanto valor fundamental, vista como o regime mais adequado ao atendimento das necessidades humanas e que mais respeita a natureza do homem. Gomes Canotilho (2002, p. 402) ensina que

não obstante a tendencial antidemocraticidade do liberalismo e do parlamentarismo liberal, a teoria do governo e da democracia representativa acabou por impor-se quando, nos finais do século XIX e começos do século XX, o sufrágio passou a ser praticamente universal.

Para realçar mais ainda esta assertiva, vale trazer a afirmação de Dalmo Dallari (2016, p. 132), no sentido de que “*consolidou-se a idéia de Estado Democrático como ideal supremo, chegando-se a um ponto em que nenhum sistema e nenhum governante, mesmo quando patentemente totalitários, admitem que não sejam democráticos.*”

Contemporaneamente, principalmente a partir do segundo pós-guerra, a Democracia liberal experimentou diversas modificações, dando origem a um novo tipo de regime que Duverger (1985) denomina de “*tecnodemocracia*”. Tal regime decorreu da evolução, ao longo do tempo, da Democracia liberal e está em vigor até hoje. E aperfeiçoando-se a partir das propostas de democracia digital.

Duverger (1985, p. 41) aponta que Democracia liberal de 1870-1939 e a tecnodemocracia posterior a 1945 opõem-se ponto por ponto. A primeira baseava-se na concorrência econômica e na lei do mercado; a segunda assenta em grandes empresas de direção coletiva que planificam suas atividades e impõem os seus produtos através da publicidade e das mídias em evolução. A primeira pretendia um Estado fraco, que não interviesse no domínio econômico; a segunda exige que os governantes assegurem a coordenação geral da produção, do consumo e das trocas, através de diferentes intervenções e estímulos. A primeira assistia ao confronto de partidos de quadros e a segunda confronta partidos de massas, disciplinando seus adeptos e os seus líderes, que eles integram numa ação coletiva.

O que define a Democracia não é, portanto, somente um conjunto de garantias institucionais ou a regra da maioria, mas antes de tudo o respeito pelos projetos individuais e coletivos, que combinam a afirmação de uma liberdade pessoal com o direito de identificação com uma coletividade social, nacional ou religiosa particular (Touraine, 1996, p. 26).

Apesar das dificuldades que este tipo de abordagem enseja, alguns autores trataram de estudar a Democracia com um viés lógico sistemático. Carl Schmitt (1982, p. 230), por exemplo, em sua conhecida obra sobre a constituição definiu a Democracia como a identidade entre os dominadores e os dominados, entre os governantes e os governados, entre os que mandam e os que obedecem. Para ele, a chave da Democracia é a existência de identificação entre governantes e governados de modo que a força ou a autoridade dos que

dominam ou governam deve ser apoiada na vontade, no mandato e na confiança dos que são governados de forma que esses governem a si mesmos.

Norberto Bobbio (1994, p. 18) parte de uma definição mínima de Democracia, que para ele é o conjunto de regras que visam estabelecer quem, num determinado grupo social, está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos. O ilustre pensador parte da ideia segundo a qual todo grupo social está obrigado a tomar decisões vinculatórias para todos os seus membros com o objetivo de prover a própria sobrevivência. Todavia, estas decisões deverão ser tomadas por indivíduos do grupo (apenas um, alguns, muitos, todos) e para que possam ser aceitas como decisão coletiva impõe-se sejam tomadas com base em certas normas, com Bobbio (1994, p. 18) também assinalando que são aquelas que estabelecem quais os indivíduos autorizados a tomar as decisões vinculatórias para todos os membros do grupo, e à base de quais procedimentos. Bobbio (1994, p. 44) ainda acrescenta, ao analisar o tema do ponto de vista da cidadania, que Democracia também deve significar um regime no qual todos os cidadãos adultos têm direitos políticos.

Já para Georges Burdeau (1957, p. 61) o objetivo da Democracia é a liberação do indivíduo das coações autoritárias, sua participação no estabelecimento das regras que estará obrigado a observar, enquanto que econômica e socialmente, o benefício da Democracia se traduz na existência, no seio da coletividade, de condições de vida que assegurem a cada um a segurança e a comodidade adquiridas para seu destino. Uma sociedade democrática é, pois, aquela em que se excluem as desigualdades decorrentes da área da vida econômica, em que a fortuna não é uma fonte de poder, em que trabalhadores estejam defendidos da opressão, em que cada um, enfim, possa fazer valer um direito a obter da sociedade uma proteção contra os riscos da vida.

Outros autores se contrapõem à ideia de Democracia significando o governo das maiorias. Entre eles Johnn Stuart Mill (1991) e Hans Kelsen (2000), para os quais a Democracia não pode ser entendida apenas como o Governo das maiorias, mas deve ser um sistema de vida em que se assegure às minorias políticas a possibilidade de existência legal na vida nacional. Neste sentido é que deve ser entendida a ideia de pluralidade de partidos políticos, da coexistência legal deles dentro da comunidade, do rodízio das maiorias e do respeito às minorias. A partir dessa concepção, a Democracia seria um regime no qual a maioria não poderia fazer tudo aquilo que bem entendesse, mas sim em que deveriam conviver harmonicamente a maioria e a minoria, ou as maiorias e as minorias, dentro de um conjunto de leis que garantisse não somente o respeito às minorias, aqui entendidas como

coparticipantes do processo político, mas como também a possibilidade de a minoria se tornar maioria pela decisão dos representados.

Kelsen (2000, p. 341) expressou sua posição em relação à dialética maioria/minoria quando escreveu que numa democracia, a vontade da comunidade é sempre criada através de uma discussão entre maioria e minoria e da livre consideração de todos os a favor e contrários a uma regulamentação determinada. Tal discussão não somente tem lugar no Parlamento, senão também, e sobretudo, em reuniões políticas, jornais, livros e outros veículos da opinião pública. Uma democracia sem opinião pública é uma contradição.

Ademais, o sentido “democrático” de uma sociedade é muito amplo. Há democracia quando a maioria dos cidadãos não têm acesso adequado aos bens de consumo. Para Laski (1933), a Democracia seria uma técnica de igualdade, devendo ser entendida como mecanismo legal de proteção às massas operárias. Visaria ela, em última análise, a possibilidade da existência de uma Democracia econômica.

Pode-se notar, por todas estas definições, como é tarefa extremamente difícil formular uma definição única e exata do termo. Na realidade, todos os conceitos e noções apresentados são corretos no sentido de retratarem ao menos uma faceta do tema. E deve-se ressaltar que Democracia não significa apenas um conjunto de regras e procedimentos. Com Celso Campilongo (2017, p. 104) pode-se perceber bem isto, quando ele escreve que as regras do jogo compõem uma definição mínima de democracia. Um ponto de partida. No plano estatal, como demonstrou Bobbio em diversos trabalhos e especialmente em O Futuro da Democracia, a regra da maioria tem sido apontada como básica. Mas as premissas da democracia nas organizações sociais, nas pequenas comunidades e no direito sistêmico - ainda que vinculadas a essa definição mínima - certamente podem combinar-se com outros critérios de formação da vontade coletiva. Esse o duplo desafio da teoria do direito e do Estado: de um lado superar as amarras metodológicas que enclausuram o direito, a soberania e a democracia no espaço estatal. Por outro lado, construir modelos explicativos que deem conta da nova realidade.

A noção de Democracia está intimamente ligada à de um Regime de Governo exercido pelo povo e que dê a ele as necessárias condições de participação.

Em última análise, pois, a Democracia é um Regime de Governo caracterizado por atribuir a titularidade do poder ao povo. Assim, o Governo democrático é aquele que desenvolve formas aptas a possibilitar ao povo o exercício direto ou indireto do poder.

Atualmente, a democracia se enfrenta com um sistema mundial que é um produto do capitalismo industrial transnacional e que integra em si tanto setores pré-industriais, como



setores pós-industriais. Então, a utopia de uma Sociedade mais justa e de uma vida melhor somente poderá prosperar com a inserção dos princípios democráticos nas práticas capitalistas, uma ideia que, sendo utopia, é tão necessária quanto o próprio capitalismo (Santos, 1999, p. 277). Em que pese o desaparecimento das fronteiras que separavam os sistemas políticos em função de sua adesão a modelos econômicos antagônicos, continua tendo uma elevada dose de atualidade o problema da relação entre Democracia e economia de mercado. O problema está na possível incompatibilidade entre a “autodeterminação do Estado” – como reflexo teórico, por sua vez, da vontade da maioria popular soberana – e o poder financeiro e econômico das grandes corporações empresariais. Essa dialética ganha maior intensidade, se considerado esse conhecido fenômeno denominado globalização, que vem confirmar a subordinação do Estado Constitucional Moderno às decisões adotadas nos circuitos econômicos que formam as grandes multinacionais e os mercados financeiros, nos quais o protagonismo está a cargo de instituições bancárias com um considerável nível de independência com relação aos ambientes democráticos. Essa realidade está na pauta da doutrina mais avançada, que entende serem necessários esforços para democratizar o capitalismo e torná-lo solidário, superando a ideia de acumulação individual, ou de grupos, em detrimento do conjunto da Sociedade global. Repensar a Democracia (Ferrer e Cruz, 2009, p. 52), neste momento histórico, significa fazê-lo a partir de um pluralismo que possui duas vertentes: a pluralidade de atores que disputarão a governabilidade mundial e que romperão o paradigma da endogenia estatal moderna, e a pluralidade de culturas que exigem que a liberdade seja vivida a serviço da inclusão social e que a igualdade seja vivida a serviço da diferença (Cruz, 2009, p. 24). Isto implica, claramente, ir muito mais além do modelo de Democracia representativa liberal. A teoria da Democracia não tem que ser necessariamente reinventada, mas, certamente, tem de se reorientar. O termo “repensar” deve ser entendido como um intento para captar e centrar os novos problemas de uma história que virou uma página e que volta a começar

Mesmo assim, algumas das características da democracia liberal moderna poderão estar presentes neste novo ambiente transnacional. A democracia também deve ser entendida como um regime no qual os governantes, uma vez investidos no poder pelo povo, vão exercê-lo de acordo com a vontade dos governados, ou seja, deve haver razoável harmonia entre governantes e governados, para que o poder seja exercido efetivamente em nome do povo. Para a existência desta harmonia, é preciso que os canais de participação e de controle no e do Governo estejam permanentemente abertos à participação da Sociedade, sem que isto

inviabilize ou retarde a implementação das ações governativas reivindicadas pela coletividade.

Feitas essas considerações, a parte que se deve enfatizar é a necessidade de que haja efetivo compromisso do cidadão com as decisões democráticas, formando o vínculo da democracia com a cidadania. Não há Cidadania sem que a democracia esteja assegurada, possibilitando o vínculo entre o indivíduo e o Estado.” (Mello, 1978, p. 18)

Nota-se a importância da Cidadania para a Democracia pelo que escrevem autores como Alain Touraine (2018, p. 93), ao afirmar que não há cidadania sem a consciência de filiação a uma coletividade política, na maior parte dos casos, a uma nação, assim como a um município, a uma região, ou ainda a um conjunto federal, tal como aquele em direção do qual parece avançar a União Europeia. A Democracia se apoia na responsabilidade dos cidadãos de um país.

A Democracia, tal como teoricamente concebida contemporaneamente, se estriba na participação política efetiva dos cidadãos de um país. Caso estes cidadãos não se sintam responsáveis pelo seu Governo, porque este exerce seu poder em um território que lhes parece hostil ou estranho, não pode haver representatividade dos dirigentes ou a livre escolha destes pelos governados.

Neste caso, a Democracia também estará comprometida.

Mais especificamente, não é possível se conceber a cidadania sem uma ordem jurídica que lhe dê guarida. Esta ordem, normalmente, expressa-se por três vertentes básicas: a dos direitos civis, a dos direitos políticos e a dos direitos sociais.

Porém, neste artigo o que se quer é focar a cidadania como participação política e, por isto, deve-se considerar a cidadania como dimensão pública da participação do homem na vida social e política do Estado. Apesar disto, não se pode negligenciar os aspectos que digam respeito a elementos culturais, sócio-políticos e históricos, que se apresentam com esta condição do ser social.

Muito frequentemente vê-se a cidadania como expressão do regime político, no qual o cidadão se confere a possibilidade de participar do processo governamental, especialmente por intermédio do voto.

Como no Estado Contemporâneo não é possível se restringir a cidadania ao cidadão eleitor, deve-se entender que o termo significa a participação política do cidadão, nas suas mais variadas formas, para atingimento dos fins propostos pelo Estado Democrático de Direito em sua versão adaptada às características da sociedade mundial conectada.

É exatamente neste ponto que a cidadania assume papel fundamental para a Democracia, quando está vinculada à capacidade de participação política do cidadão.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Na contemporaneidade depara-se com uma economia global desregrada e, em parte, divorciada de controle político, abrindo-se assim a tarefa de se pensar novos modelos de governança. As áreas legais e políticas vêm conhecendo maior fragmentação e diversificação, áreas de ação do Estado são privatizadas e há questões de regulação política, intervenção estatal e governança que devem ser tratados à luz da maior pluralidade de contextos de auto-organização societal.

A ação política não está mais confinada apenas no Estado, e a cooperação internacional é um sinal da proliferação de agendas para ação política. Há assim um conjunto de questões a serem lidadas por organizações e associações internacionais, transnacionais ou supranacionais, forçando mudanças no Estado para um modo mais cooperativo e supervisor, não mais autorreferente ou centrado apenas ao seu corpo institucional, exigindo assim repensar a democracia.

Pode-se concluir, a partir das pesquisas levadas a efeito para o desenvolvimento do presente texto, que a Democracia nos albores da globalização carece ser ressignificada, ampliada, difundida. Não se pode crer que a globalização ao alterar os sentidos dos poderes, tornaria a Democracia sem margem de adaptações e aprimoramentos.

É inquestionável a necessidade de transcendência da noção de Democracia para além dos limites de nacionalidade, cidadania e direitos políticos restritivos. A construção de modelos de globalização exige, de modo contra hegemônico, o desenvolvimento de vias democráticas conectadas com a participação das pessoas em um sociedade mundialmente interdependente.

## **REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS**

ARISTÓTELES. 1996. *A política*. Tradução de Nestor Silveira Chaves. 14. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 232 p.

BADIA, M. C.; *et all.* 1996. *Manual de ciência política*. Madrid: Tecnos, 281 p.

BOBBIO, N. 1994. *O futuro da democracia - uma defesa das regras do jogo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 134 p.

- BURDEAU, G. 1957. *Droit Constitutionnel et Institutions Politiques*. Librairie Générale de Droit. Paris: 382 p.
- CAMPILONGO, C. F. 2017. *O direito na sociedade complexa*. São Paulo: Saraiva, 255 p.
- CANOTILHO, J. J. G. 2002. *Direito constitucional*. 12. ed. Coimbra: Almedina, 1280 p.
- CICERO, M. T. 2011. *Da República*. Madrid: EDIPRO, 402 p.
- CRUZ, P. M. 2009. Repensar a democracia. *Revista Lex - Jurisprudência STF*, v. 366, p. 05-27.
- CRUZ, P. M.; BODNAR, Z. 2011. O novo paradigma de Direito na pós-modernidade. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)*, v. 3, p. 75-83, 2011.
- DALLARI, D. A. 2016. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 179 p.
- DURDEAU, G. 1981. *Derecho Constitucional e Instituciones Políticas*. Tradução de Sérgio Garcia. Madrid: Ed. Nación, 373 p.
- DUVERGER, M. 1985. *Os Grandes Sistemas Políticos*. Coimbra: Almedina, 480 p.
- FERRER, G. R.; CRUZ, P. M. 2009. A crise financeira mundial, o Estado e a democracia econômica. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)*, v. 1, n. 2, p. 46-56.
- GARCIA PELAYO, M. 2007. *Las Transformaciones Del Estado Contemporaneo*. Madrid: Tecnos, 410 p.
- FINER, S. E. 1981. *Governo comparado*. Brasília: UnB, 360 p.
- KELSEN, H. 2000. *A democracia*. Rio de Janeiro. Ed. Martins Fontes. 308 p.
- KELSEN, H. 1969. *Teoría general del derecho y del estado*. Ciudad de México: Universidad Nacional de México, 290 p.
- LASKI, H. 1933. *Democracy in Crisis*. Kensington: George Allen & Unwin, 266 p.
- LAUVAUX, P. 1987. *O governo*. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 377 p.
- MACPHERSON, C. B. 1978. *A democracia liberal - origens e evolução*. Tradução de Nathanael C. Caixeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 290 p.
- MELO, O. F. 1978. *Dicionário de direito político*. Rio de Janeiro: Forense, 128 p.
- MILL, J. S. 1991. *Sobre a liberdade*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 320 p.
- MIRANDA, J. 1992. *Ciência política - formas de governo*. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade Lisboa, 285 p.
- POLÍBIO. 2016. *Histórias*. Tomo I. Biblioteca Luna. Trad. Ambrósio Rui Banba. Madrid: 372 p.

ROUSSEAU, J.J. s.d. *O contrato social* - princípios de direito político. Tradução de Antônio de P. Machado. Rio de Janeiro: Ediouro, 290 p.

SANTOS, B. S. 1999. *Reinventar la democracia, reinventar el estado*. Madrid: Ediciones Sequitur, 215 p.

SCHMITT, C. 1982. *Teoría de la constitución*. Tradução de Miguel Pereles. Madrid: Alianza, 258 p.

TOURAINÉ, A. 1996. *O que é a democracia?* Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 180 p.

TOURAINÉ, A. 2018. *What Is Democracy?* New York: Routledge, 166 p.